

ANEXO IV - MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA

1. OUTORGA:

- 1.1. A CONCESSIONÁRIA pagará à CODEMGE, em razão da exploração do objeto da CONCESSÃO, a PARCELA DE OUTORGA FIXA e a PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL, cujo valor, percentual, métrica de cálculo e demais condições encontram-se indicados neste ANEXO.
- 1.2. A PARCELA DE OUTORGA FIXA deverá ser paga como condição precedente à assinatura do CONTRATO, no valor definido pela CONCESSIONÁRIA na sua PROPOSTA COMERCIAL.
- 1.3. O pagamento da PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL se dará nos termos deste ANEXO.
- 1.4. A CONCESSIONÁRIA deve apresentar, por meio das suas demonstrações financeiras anuais auditadas, a receita bruta sobre a qual se devem aplicar os percentuais determinados neste ANEXO.
- 1.5. As informações financeiras e contábeis da CONCESSIONÁRIA deverão estar abertas à auditoria da CODEMGE por meio de sistema informatizado que permita a auditoria a qualquer tempo.

2. PAGAMENTO DA PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL:

- 2.1. A PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL é o montante que incide anualmente resultante da aplicação de alíquota sobre a totalidade da receita bruta da CONCESSIONAÁRIA, considerando a NOTA FINAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (NF), nos termos do ANEXO V SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, do CONTRATO.
- 2.2. O valor da PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL se limitará a faixa entre 1,5% (um vírgula cinco por cento) e 5% (cinco por cento) da receita bruta anual da CONCESSIONÁRIA.



- 2.3. A PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL deverá ser paga pela CONCESSIONÁRIA em até 30 dias subsequente à publicação das demonstrações financeiras auditadas ou até o dia 30 de abril de cada ano, o que ocorrer primeiro.
 - 2.3.1. A PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL deverá incidir, pela primeira vez, a partir do último trimestre subsequente à DATA DA ORDEM DE INÍCIO.
 - 2.3.2. Eventuais valores residuais deverão ser pagos pela CONCESSIONÁRIA em até 10 (dez) dias após sua identificação, corrigidos monetariamente pelo índice indicado no CONTRATO.
- 2.4. O cálculo para o pagamento do valor da PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL se dará observada a seguinte fórmula:

$$POV = (1 - NF) \times 5\% \times RB_{Tfde}$$

Em que:

POV = PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL

NF = NOTA FINAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

 RB_T = Receita bruta do trimestre de aferição do FDE

2.5. O cálculo de aferição da NOTA FINAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO seguirá os parâmetros estipulados no ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, do CONTRATO.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS DO PAGAMENTO:

- 3.1. Os cálculos dos valores devem ser feitos pela CONCESSIONÁRIA e os pagamentos devem ser realizados em conta corrente e instituição financeira indicada formalmente pela CODEMGE.
- 3.2. Em caso de atraso na realização dos pagamentos mencionados neste CONTRATO, desde que a CODEMGE não tenha, comprovadamente, dado causa ao atraso, além do principal corrigido monetariamente, aplicar-se-ão ao valor em mora, juros de 1% ao mês, calculados pela metodologia de juros



compostos, e multa equivalente a 2%, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no CONTRATO, inclusive a caducidade e a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

- 3.3. Conforme o caso, o valor da PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL será ainda acrescido dos seguintes valores:
 - a) Recolhimento de multas contratuais devidas a CODEMGE e que ainda não tenham sido pagas pela CONCESSIONÁRIA;
 - b) Indenizações em favor da CODEMGE devidas pela CONCESSIONÁRIA;
 - c) Prêmios de seguro em favor da CODEMGE não pagos pela CONCESSIONÁRIA; e
 - d) Demais obrigações pecuniárias legais ou contratuais existentes em favor da CODEMGE e inadimplidas pela CONCESSIONÁRIA.
- 3.4. Eventuais receitas auferidas pela CONCESSIONÁRIA associadas a instrumentos de economia de baixo carbono (crédito carbono e assemelhados) e decorrentes da exploração da CONCESSÃO integrarão o total da receita bruta para fins desta cláusula.